



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O N º 46

10

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, nesta data, e tendo em vista a solicitação da Assembléia Legislativa Estadual,

R E S O L V E:

com base no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981,

Art. 1º - Aplicar, no que couber, as instruções contidas na Resolução nº 10, de 19/04/80, deste Tribunal, à consulta plebiscitária a ser realizada em Coronel Sapucaia, distrito de Amambai.

Art. 2º - Aprovar o seguinte Calendário Eleitoral para a realização do Plebiscito solicitado:

Dia 02 de dezembro - Segunda feira - 13 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral indicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos componentes da Junta Apuradora.

2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das mesas receptoras de votos.

Dia 03 de dezembro - Terça feira - 12 dias antes

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes de pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor a Junta Apuradora.

2. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Cód. Eleit. art. 121).

3. Encerramento do prazo para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Cód. Eleit. art. 120 § 4º).



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Dia 04 de dezembro - Quarta feira - 11 dias antes

1. A partir desta data, o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.
2. Data da nomeação dos membros da Junta Apuradora pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Dia 06 de dezembro - Sexta feira - 09 dias antes

1. Último dia para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1 (um) ano no município, quando o título não constar tal circunstância (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 10 do TRE).

Dia 07 de dezembro - Sábado - 08 dias antes

1. Data em que às 14:00 horas, em audiência pública, será proclamado o número de eleitores aptos a votar no Plebiscito, comunicando-se ao Tribunal Regional Eleitoral.

Dia 09 de dezembro - Segunda feira - 06 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital afixado no Cartório Eleitoral, da composição da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 39).
2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Cód. Eleit. art. 137).

Dia 10 de dezembro - Terça feira - 05 dias antes

1. Data a partir da qual e até 48 horas após o Plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleit. art. 236).

Dia 12 de dezembro - Quinta feira - 03 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente de cada Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado à



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

votação (Cód. Eleit. art. 133).

2. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód. Eleit. art. 235 parágrafo-único).

Dia 13 de dezembro - Sexta feira - 02 dias antes

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit. art. 133 § 2º).

Dia 15 de dezembro - Domingo

1. Instalação da seção (Cód. Eleit. art. 142) às 7:00 horas.

2. Início do recebimento dos votos (Cód. Eleit. art. 144) às 8:00 horas.

3. Encerramento da votação (Cód. Eleit. art. 144 e 153) às 17:00 horas.

Dia 16 de dezembro - Segunda feira - 01 dia após

1. Início da apuração (Cód. Eleit. art. 159) - às 8:00 horas.

2. Data em que, até às 12:00 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções que não puderam realizar o Plebiscito.

Dia 17 de dezembro - Terça feira - 02 dias após

1. Término do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).

2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito ao salvo-conduto (Cód. Eleit. art. 236).

3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 159).

Dia 18 de dezembro - Quarta feira - 03 dias após

1. Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante o Plebiscito requerer a justificativa (Cód. Eleit. art. 124 § 4º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos interessados.

3. Encerramento do prazo para reclamação dos interessados.

Dia 19 de dezembro - Quinta feira - 04 dias após

1. Data em que a Junta deverá decidir sobre as reclamações apresentadas.

2. Encerramento do prazo de remessa pela Junta Apuradora, ao Tribunal Regional Eleitoral, de cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

Dia 20 de dezembro - Sexta feira - 05 dias após

1. Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções onde não se realizaram.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos quinze dias do mês de agosto de 1985.


DESEMBARGADOR GERVAL BERNARDINO DE SOUZA

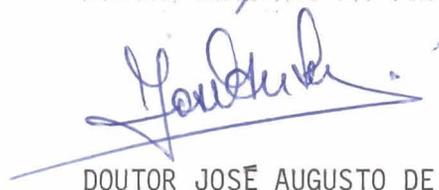
Presidente


DESEMBARGADOR MILTON MALULEI

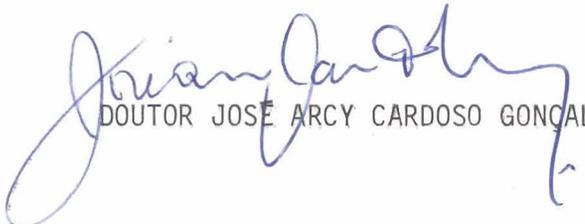
Vice-Presidente em exercício


DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO

Juiz de Direito


DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

Juiz de Direito


DOUTOR JOSÉ ARCY CARDOSO GONÇALVES

Jurista



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

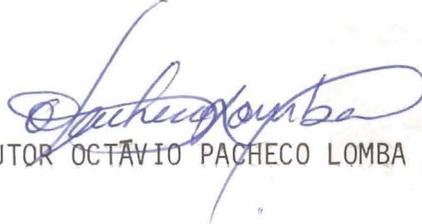
Resolução nº 46.


DOUTOR WILSON VIEIRA LOUBET

Jurista


DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS

Juiz Federal


DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional Eleitoral